

1 ATA DA TRIGÉSSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE
2 GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
3 JEQUITINHONHA E MUCURI/UFVJM

4 Às oito horas do dia vinte e oito de junho do ano de dois mil e dezessete, na sala dos
5 Conselhos Superiores, *Campus JK/UFVJM*, verificado o *quórum*, teve início a 32ª
6 sessão ordinária, sendo esta extraordinária do Conselho de Graduação - Congrad,
7 conforme convocação datada de 19/06/2017, sob a presidência da Pró-reitora de
8 Graduação, prof.^a Leida Calegário de Oliveira e contando com a presença dos membros
9 titulares ou seus suplentes, quais sejam: a Diretora de Ensino, Ana Paula de Figueiredo
10 Conte Vanzela, o Diretor de Graduação – *Campus* do Mucuri, Rogério Fernandes
11 Macedo, a Diretora de Registro e Controle Acadêmico *em exercício*, Carmem Rosilene
12 Vieira, a representante discente, Mábilli Mitalli Correia de Oliveira, e os Coordenadores
13 de Cursos: Luciana Resende Allain (Ciências Biológicas), Luciana de Freitas Campos
14 (Enfermagem), Disney Olivier Sivieri Junior (Farmácia), Débora Fernandes de Melo
15 Vitorino (Fisioterapia), Nadja Maria Gomes Murta (Nutrição), Daniel Moreira Pinto
16 (Medicina - TO), Helen Rose de Castro Silva Andrade (Química), Clube Andrade
17 Boari (Zootecnia), Márcia Regina da Costa (Agronomia), Monalisa Pereira Dutra
18 Andrade (Engenharia de Alimentos), Anamaria de Oliveira Cardoso (Engenharia
19 Química), Thonson Ferreira Costa (Engenharia Mecânica), Evelyn Aparecida Mecenero
20 Sanchez Bizan (Engenharia Geológica), Chams Maria Kumaira, Marcos Valério Martins
21 Miranda (Ciências Contábeis), Lais Couy (Matemática), Jhony Oliveira Zigato (Serviço
22 Social), Cezar Welter (BC&T-Teófilo Otoni), Everton Luiz de Paula (Física-EaD),
23 Fernando Armini Ruela (Química-EaD), Eduardo Gomes Fernandes (Matemática –
24 EAD), Fernanda Valim Cortes Miguel Vieira (Letras Port./Espanhol), Rebecca Pedroso
25 Monteiro (Letras Port./Inglês), Aline Weber Sulzbacher (Geografia), Denise da Silva
26 Braga (Pedagogia), Luciano Magela Roza (História), Paulo Allipradini Filho
27 (Engenharia de Materiais), Giovana Ribeiro Ferreira (Química Industrial e Engenharia e
28 Física Janaúba), Lázaro Chaves Sicupira (Engenharia Metalúrgica Janaúba), Leonardo
29 Frederico Pressi (Engenharia de Minas Janaúba), Foram justificadas as ausências:
30 Sidney Araújo Cordeiro (Engenharia Florestal), Atanásio Mykonios (Humanidades),
31 Ivana Cristina Lovo (Educação do Campo), Andreza Dayrell Gomes da Costa
32 (Odontologia), Leonardo Barros Dobbs (Agronomia Unaí), Hermes Soares da Rocha
33 (Engenharia Agrícola e Ambiental), Anderson Alvarenga Pereira (Ciências Agrárias),
34 Jeanne Broch Siqueira (Medicina Veterinária) e Marcelo Bastos Cordeiro (Zootecnia
35 Unaí) e a representante discente Hanny Karoline Silva Calixto. Abrindo a sessão, a
36 prof.^a Leida cumprimentou todos os membros. Em seguida, deu continuação das
37 discussões dos destaques feitos às sugestões de alterações propostas ao Regulamento
38 dos cursos de graduação da UFVJM - Resolução nº 05- CONSEPE, de 20 de maio de
39 2011. **Regulamento dos Cursos de Graduação:** A prof.^a Leida apresentou a sugestão
40 encaminhada ao **Art. 36** em que o Regulamento estabeleça qual é o momento que
41 caracteriza “O ato da Matrícula”. Isso porque diversos procedimentos dependem desse
42 esclarecimento e a DMAA-CM está se deparando com sérios problemas, decorrente da


Quirino

43 ausência dessa definição. Diante disso, a prof.^a Leida explicou que foi disposto no
44 regulamento detalhamento de matrícula inicial e matrícula em unidades curriculares. O
45 prof. Rogério sugeriu a inserção no **Art. 36** de um parágrafo único: “*O ato da matrícula*
46 *é o momento que o estudante confirma sua matrícula junto a universidade*”. A sugestão
47 foi colocada em votação, sendo aprovada por vinte e oito (28) votos favoráveis, cinco
48 (05) abstenções e três (03) votos contrários. Os conselheiros do *campus* de Unaí
49 encerraram sua participação na reunião, uma vez, que por motivos técnicos não foi
50 possível conexão. Foram realizadas várias tentativas através da ferramenta Skype, sem
51 sucesso. Por último, foi realizada uma conexão via telefone celular o qual ficou
52 inaudível as discussões e impossibilitou os conselheiros opinarem sobre os assuntos
53 tratados. A prof.^a Leida deu continuidade aos destaques do regulamento. No **Art. 41**
54 “*Para cada requerente que não confirmar sua matrícula será convocado um novo*
55 *candidato, até a primeira semana do início das aulas*”. Foi sugerido que se desloque a
56 convocação para até a segunda semana do início das aulas, para se ter uma margem de
57 segurança. Isso porque o procedimento possui 4 etapas: supondo seu início na segunda-
58 feira, tem-se 1) nesta segunda-feira, receber todas as confirmações de matrículas
59 durante toda a segunda-feira, inclusive no período noturno; 2) na terça-feira, identificar
60 os requerentes que não confirmaram a matrícula e preparar a lista para todos os cursos;
61 3) nessa mesma terça-feira, publicar a lista de convocação de novos candidatos; tal
62 publicação precisa ficar online por dois dias, pelo menos e 4) na sexta-feira, matricular
63 candidatos convocados nessa lista. Por essa suposição, nota-se que o tempo é muito
64 justo e não conta com feriados; pontos facultativos; problemas técnicos, etc. A prof.^a
65 Leida destacou que essa sugestão veio antes da mudança que foi feita desde o semestre
66 passado, e que a confirmação está acontecendo na semana anterior ao início das aulas.
67 Não há mais lista, já que todos os envelopes de candidatos estão sendo entregues na
68 segunda chamada, com exceção da medicina que estão sendo chamados de dez em dez
69 candidatos. Não há mais publicação, apenas abertura dos envelopes dos candidatos que
70 estão sendo chamados. A prof.^a Leida explicou que o prazo estipulado no regulamento
71 para a convocação do candidato até a primeira semana do início das aulas é para evitar
72 prejuízo para discentes e docentes, caso fosse feito na segunda ou terceira semana.
73 Como por exemplo no caso da LEC e Medicina que duas semanas poderia ser
74 extremamente prejudicial aos discentes podendo levar à reprovação por infrequência.
75 Após algumas discussões foram encaminhadas duas propostas: **Primeira proposta:**
76 Manutenção da redação do **Art. 41**, “*Para cada requerente que não confirmar sua*
77 *matrícula será convocado um novo candidato, até a primeira semana do início das*
78 *aulas*”. **Segunda proposta:** Alteração da redação do **Art. 41**, ficando: “*Para cada*
79 *requerente que não confirmar sua matrícula será convocado um novo candidato, até a*
80 *segunda semana do início das aulas*”. As propostas foram colocadas em votação sendo
81 aprovada a segunda proposta, com dezenove (19) votos favoráveis, quatro (04)
82 abstenções e nove (09) votos contrários. No **Art. 43 § 2º inciso I** – “*Da matrícula mais*
83 *antiga, na hipótese de a duplicidade ocorrer em instituições diferentes*”. A prof.^a Leida
84 explicou que a redação obedece a lei 12.089/2009, e que caberá a PROGRAD tomar as

85 providências, comunicando a outra instituição sobre a duplicidade, solicitando
86 cancelamento. No **Art. 46** que trás em sua redação: “*O total de vagas numa unidade*
87 *curricular ou estágio em uma ou mais turmas, não poderá ser inferior ao somatório do*
88 *número de vagas ofertado no Processo Seletivo, mais 25% (vinte e cinco por cento),*
89 *sendo 5% para discentes ingressantes por transferência interna ou Processo*
90 *Seletivo/Vagas Remanescentes (grupo 1) e 20% para os discentes reprovados (grupo*
91 *2)”. Foi disposto que seria impossível conseguir atender a esse artigo porque os espaços*
92 *físicos não comportam esse quantitativo de estudantes, ao menos no campus do Mucuri.*
93 *Atualmente, têm-se dificuldades de atender aos atuais 20%. A prof.^a Leida explicou que*
94 *nas reuniões do Consepe de dezembro, fevereiro e junho foi bastante discutida essa*
95 *situação e inclusive a resolução que trata especificamente dessa questão. A resolução foi*
96 *alterada para que em caso de comprovada insuficiência de infraestrutura, ou outras*
97 *questões, poderá ser feita uma redução no número de vagas desde que autorizada pelo*
98 *conselho competente. A prof.^a Leida destacou que essa situação será colocada no*
99 *regulamento, conforme foi aprovada na reunião do Consepe do mês de junho. A*
100 *sugestão é não mudar o percentual, e trazer essa nova redação aprovada pelo Consepe*
101 *para ao regulamento. Ficará assim disposto: “Poderá haver redução do quantitativo de*
102 *vagas previsto no caput em casos de comprovada incapacidade estrutural dos campi da*
103 *UFVJM, devidamente justificada pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Consepe”.*
104 *O prof. Rogério questionou se na hipótese de manutenção do **Art. 46** se o SIGA fará a*
105 *diferenciação entre destinação de vagas para o Grupo 1 e para o 2, garantindo a reserva*
106 *de vagas para esses grupos, a exemplo do que ocorre com calouros. A prof.^a Leida*
107 *explicou que já conversou com os analistas do DTI destacando que o novo regulamento*
108 *trará uma série de mudanças, e inclusive essa questionada pelo prof. Rogério. Os*
109 *mesmos já estão cientes que terão que adequar o sistema atendendo as mudanças*
110 *ocorridas no regulamento. No § 3º “Caso não sejam preenchidas as vagas para os*
111 *ingressantes do grupo 1, estas não serão disponibilizadas para o grupo 2, entretanto*
112 *vagas não preenchidas do grupo 2 poderão ser disponibilizadas ao grupo 1”. A prof.^a*
113 *Leida explicou que foi feito uma previsão de resguardar os alunos de transferência, para*
114 *que eles possam ter vagas garantidas. Caso não houver alunos de transferência para*
115 *ocupar esses 5%, que essas vagas não vão ser redirecionadas para os reprovados, mas*
116 *sobrando vagas reservada para os reprovados elas possam ser usadas para alunos*
117 *transferidos. Todos os conselheiros concordaram com essa colocação. No **Art. 46 § 4º***
118 *foi sugerida duas propostas: **Proposta 1:** Manter a redação do parágrafo, ou seja, § 4º*
119 *“Conceder-se-á matrícula numa determinada unidade curricular, independentemente*
120 *de vaga, quando se tratar de discente ingressante por transferência ex officio, com*
121 *amparo na legislação vigente”. **Proposta 2:** Supressão do § 4º garantindo o que está na*
122 *Lei 9.536, de 11/12/97, o qual regula a matrícula no curso e não em Unidade Curricular.*
123 *As propostas foram colocadas em votação, sendo aprovada a proposta 1 pela*
124 *manutenção da redação, com dezessete (17) votos favoráveis, cinco (05) abstenções, e*
125 *oito (08) votos contrários. Ainda no **Art. 46**, foi sugerida a alteração da redação, ficando:*
126 *“O total de vagas numa Unidade Curricular ou estágio em uma ou mais turmas*

pl.
Guizino

127 *compreenderá o somatório do número de vagas ofertado no Processo Seletivo, mais 25%*
128 *(vinte e cinco por cento), sendo 5% para discentes ingressantes por transferência*
129 *interna ou Processo Seletivo/Vagas Remanescentes (grupo 1) e 20% para os discentes*
130 *reprovados (grupo 2)". A sugestão foi colocada em discussão, e os conselheiros*
131 *optaram pela manutenção da redação sem essa alteração proposta. No Art. 47 § 3º*
132 *"Para as unidades curriculares que não sejam vinculadas a períodos, a classificação se*
133 *dará por ordem decrescente de CRA acumulado". Foi sugerida alteração da redação,*
134 *ficando: § 3º: "Para as Unidades Curriculares que não sejam vinculadas a períodos, a*
135 *classificação se dará por ordem decrescente da porcentagem de integralização do*
136 *curso do discente. $I_p = (Porcentagem\ de\ conclusão + CRA) / 2$ ". Essa proposta foi*
137 *colocada em votação, sendo aprovada por vinte e oito (28) votos favoráveis, quatro (04)*
138 *abstenções e três (03) votos contrários. No Art. 58, após algumas análises, foi*
139 *deliberado pela manutenção da redação. Art. 58 "A matrícula em unidades curriculares*
140 *não vinculadas à estrutura curricular do curso ficará limitada a, no máximo, duas*
141 *unidades curriculares por semestre em que o discente estiver regularmente*
142 *matriculado". No Art. 60, foi sugerido pelo DCB incluir um novo artigo, o qual limita*
143 *aos alunos inscrever várias vezes na mesma unidade curricular, caso tenham desistido*
144 *por um número X (a definir) de vezes consecutivas, sendo que neste caso, o mesmo não*
145 *terá direito a rematrícula, na mesma unidade curricular, no período subsequente. Essa*
146 *sugestão foi baseada pelo fato que alguns alunos fazem matrículas, tomam lugar de*
147 *outros e depois simplesmente desistem da disciplina. Os conselheiros analisaram e*
148 *concluíram que esta sugestão não cabe a esse artigo, e optaram por manter a redação:*
149 *Art. 60 "A não renovação de matrícula num período letivo equivalerá a abandono de*
150 *curso e o discente terá sua matrícula cancelada". No Art. 61 § 5º foi sugerido que o*
151 *estudante que não renovar sua matrícula seja desligado e, a partir disso, tenha a*
152 *oportunidade de pedir Reconsideração de Desligamento. A prof.^a Leida explicou que o*
153 *discente que não renova sua matrícula, tem sua matrícula cancelada, podendo*
154 *rematricular-se no semestre seguinte, cumpridas as normas cabíveis. Destacou que*
155 *Reconsideração de Desligamento cabe análise do CONSEPE. O Desligamento envolve*
156 *uma multiplicidade de casos. Os conselheiros analisaram o parágrafo do artigo e foi*
157 *deliberado pela manutenção da redação, qual seja: Art. 61 § 5º "A não solicitação de*
158 *rematrícula incidirá na permanência do cancelamento da matrícula para posterior*
159 *desligamento". No Art. 66 § 1º "Em caso de unidade curricular que tenha correquisito*
160 *o discente deverá solicitar o cancelamento das duas unidades curriculares, caso não o*
161 *faça, caberá à Prograd comunicar ao discente para que realize a solicitação de*
162 *cancelamento de ambas e, no caso de não solicitação do discente no prazo estabelecido,*
163 *não haverá cancelamento de nenhuma das unidades curriculares". Para esse parágrafo*
164 *foi levantado a seguinte observação: A DMAA não tem condições de cumprir esse*
165 *parágrafo no que se refere a comunicar o estudante que não pedir cancelamento em*
166 *Unidade Curricular com correquisito. Isso porque não tem servidores suficientes para*
167 *checar todas as Unidades Curriculares, se ela possui pré ou correquisito. Tal parágrafo*
168 *exigiria da DMAA, a cada ato de cancelamento de matrícula em cada uma das Unidades*

J.
Guilherme

169 Curriculares solicitadas, a consulta ao Projeto Pedagógico do Curso, para averiguar se a
170 disciplina em questão tem ou não correquisito. A prof.^a Leida destacou que a lista de
171 disciplinas que possui correquisitos em cada curso já consta no SIGA. E que a
172 solicitação de travamento do cancelamento de uma disciplina e não da outra que é
173 correquisito foi feita pelo Consepe e já encaminhada à Diretoria de Tecnologia da
174 Informação. Foi sugerida alteração na redação do **Art. 66 § 1º** “*Em caso de unidade*
175 *curricular que tenha correquisito o discente deverá solicitar o cancelamento das duas*
176 *unidades curriculares, caso não o faça, caberá à Prograd cancelar ambas*
177 *automaticamente, mantendo-se o mínimo de oito créditos matriculados*”. A sugestão
178 foi votada e aprovada por vinte e três (23) votos favoráveis, quatro (04) abstenções e
179 quatro (04) votos contrários. No **Art. 67 § 4º** “*Serão aceitas solicitações de*
180 *trancamento de matrícula fora do prazo, por motivo de doença do discente, dos pais,*
181 *dos filhos ou cônjuge, mediante apresentação de relatório médico ou por motivo de*
182 *força maior, devidamente comprovado*”, foi levantado a seguinte observação: Seria
183 muito amplo o termo “por motivo de força maior”. Ao encargo de quem ficaria a análise
184 do que é ou não “Força maior”? A sugestão apresentada seria substituir “os motivos de
185 força maior” por “Casos Omissos”. Após análise dos conselheiros, foi deliberado
186 manter a redação do § 4º do **Art. 67** com a inclusão de: “*de acordo com a legislação*
187 *vigente*”. A nova redação ficou assim disposta: **Art. 67 § 4º** “*Serão aceitas solicitações*
188 *de trancamento de matrícula fora do prazo, por motivo de doença do discente, dos pais,*
189 *dos filhos ou cônjuge, mediante apresentação de relatório médico ou por motivo de*
190 *força maior, devidamente comprovado, de acordo com a legislação vigente*”. Ainda no
191 **Art. 67** no § 8º “*O discente que não retornar do trancamento após ter usufruído do*
192 *prazo máximo de dois semestres será automaticamente desligado do curso e da*
193 *UFVJM*”. A prof.^a Leida deixou claro que a Prograd precisa estruturar para poder
194 reavaliar esse procedimento, que uma outra etapa seria ideal. Mas hoje, com as
195 condições que se tem, para não prejudicar os alunos essa medida é adotada. Foram
196 sugeridas duas propostas para a alteração do § 8º. **Primeira proposta: § 8º** “*O discente*
197 *que não retornar do trancamento após ter usufruído do prazo máximo de dois semestres*
198 *será automaticamente desligado do curso e da UFVJM garantida à homologação do*
199 **desligamento pelo Consepe**”. **Segunda Proposta: § 8º** “*O discente que não retornar*
200 *do trancamento após ter usufruído do prazo máximo de dois semestres será*
201 *automaticamente cancelado do curso e da UFVJM para posterior desligamento*”. As
202 propostas foram votadas, sendo aprovada a primeira proposta com dezenove (19) votos
203 favoráveis, quatro (04) abstenções e seis (06) votos contrários. A prof.^a Leida agradeceu
204 a presença de todos e deu por encerrada a sessão da qual eu Cíntia Quirino Câmara,
205 Assistente Administrativa, lavrei a presente ata, que após aprovada será assinada por
206 mim e pela Presidente deste Conselho. Diamantina, 28 de junho de 2017.

207
208

209 
Cíntia Quirino Câmara
210 Assistente Administrativa/UFVJM


Prof.^a Leida Calegário de Oliveira
Presidente do CONGRAD

